



Ainda uma grande desconhecida, a Lei nº 11.419/2006 começa a ser implantada e, num horizonte próximo, promoverá mudanças radicais nos métodos de trabalho do Judiciário. E entre elas

O FIM DO PROCESSO EM PAPEL

Por Fausto Bernardes Morey Filho
Fotos Gustavo Scatena

Praticamente uma desconhecida. É assim que a lei nº 11.419 se apresenta hoje para a maioria dos operadores do direito. Também pudera: considerando-se o funcionamento de nossa Justiça, podemos afirmar que a lei é recente – embora sancionada em 19 de dezembro de 2006. E não só recente como radical: a informatização do processo judicial transformará profundamente tanto o método de trabalho como a própria estrutura física de alguns setores – além de descortinar nova era para o Poder Judiciário no Brasil. A lei introduz dispositivos tecnológicos para facilitar o rito processual (promovendo, até, modificações no Código do Processo Civil para reconhecer a validade de meios digitais). Antes de avançar, porém, um retrospecto: a Associação dos Juizes Federais apresentou, em 2001, sugestão à Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados sobre a informatização do processo judicial, transformada em Projeto de Lei nº 5.828/2001. Aprovado na Comissão de Constituição e Justiça em 2002, foi encaminhado ao Senado, onde estacionou por três anos devido a trocas

de relator. Retomado em 2005 após alterações, voltou à Câmara e recebeu sanção do presidente em 2006, passando a vigorar em 2007. No entanto, nada aconteceria – salvo louváveis ações isoladas – não fosse a disposição do próprio Judiciário em organizar a transição de modo sistemática em todo o país. Afinal, a lei não tem caráter impositivo – não é obrigatória – mas *autorizativo*, permitindo adotá-la de forma gradativa.

Um novo método de trabalho

O primeiro passo para a implantação aconteceu em 25 de agosto de 2008, quando se realizou em Brasília o Encontro Nacional do Judiciário, iniciativa do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça. O evento reuniu presidentes dos Tribunais Superiores, Tribunais de Justiça, do Trabalho, Federais e Militares de todo o país para discutir – em ação conjunta e inédita – questões de planejamento e gestão. Daí surgiu a Carta do Judiciário, compromisso firmado para aprimorar os serviços da Justiça.

A partir dessa iniciativa, estão sendo promovidos encontros regionais para es-

tabelecer metas. E caberá a esses grupos a tarefa da execução. Isso é importante, pois o nível de informatização de cada órgão do Judiciário é bem diferente. Em casos como o do TRT de São Paulo, por exemplo, o processo está avançado. Em outros, o sistema apenas informatizou a burocracia. Portanto, há uma assimetria enorme entre os graus da Justiça.

Outro aspecto é a disponibilidade de tecnologia para transformar a lei num mecanismo efetivo de modernização. Os tribunais precisam de um sistema que não só dê apoio à implantação, mas também permita o funcionamento do método tradicional, pois os dois modelos conviverão durante algum tempo. Haverá um declínio gradativo do processo em papel. O CNJ espera que em 10 anos não haja mais nenhum tramitando na Justiça.

Informatizar não significa reproduzir em meio digital o processo tradicional. Tampouco digitalizar folhas e mais folhas – até porque seria inviável. Alguns documentos certamente serão “fotografias” de originais, mas cerca de 90% serão armazenados de forma digital – em caracteres binários. E mais: todo documen-

to digitalizado (com assinatura digital de advogado, promotor ou juiz) terá força probatória de original, como consta no artigo 11: “Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os seus efeitos legais”.

Nesse novo universo, um advogado, de seu escritório, ao fazer a distribuição de uma ação trabalhista, por exemplo, poderá entrar no sistema do tribunal com uma senha e preencher os campos. Também poderá digitalizar um documento qualquer e anexá-lo ao processo pela internet, sem a necessidade de ir pessoalmente ao tribunal. Não será mais preciso recorrer ao cartório extrajudicial para autenticar e reconhecer firma, por exemplo. Evidentemente, a legislação já trata da falsificação digital. Se houver, portanto, haverá punição.

O fim das filas? Talvez não, mas se modificarem. Como se modificará a tarefa tradicional do estagiário: será obsoleto colocar pastas debaixo do braço e ir ao tribunal acompanhar o andamento de processos. Será

possível “fazer o fórum” direto do escritório, com assinatura digital. A lei prevê a criação de um Portal do Poder Judiciário no qual cada advogado terá um endereço. Não será um e-mail comum, mas uma comunicação direta entre tribunais e advogados. Hipoteticamente, se tivesse o endereço “fausto@poderjudiciario.org.br”, o tribunal me *notificará* por esse e-mail. E, se em dez dias não o abra, seria considerado oficialmente notificado. Portanto, não somente as filas se modificarão: a rotina de escritórios e cartórios será alterada.

Eficiência, eficácia e efetividade

Os cartórios sofrerão modificações inclusive físicas. Hoje um cartório típico funciona com 12 a 22 funcionários, mas em cinco anos será diferente. Em Santa Catarina já existe um ofício de execução fiscal em que o juiz trabalha num cartório virtual. Não há subordinados. Eletronicamente o juiz recebe

toda a demanda de cobrança. E, eletronicamente, distribui e manda para o oficial de Justiça. De acordo com a lei, todos os atos do processo podem ser demandados eletronicamente, sem intervenção de cartórios.

No final de 2006 a presidenta do STF, ministra Ellen Gracie, expôs o dilema: “Ou revisamos nossos métodos de trabalho ou encaremos a inviabilidade”. E, quando falou em revisão de método, não se referia apenas à aplicação, mas às conseqüências trazidas pela lei. Os efeitos ainda serão discutidos – e com o tempo será criada jurisprudência. Numa audiência, por exemplo, a lei autoriza a gravação do julgamento (as falas de juiz, promotor, partes etc.) e a anexação das vozes ao processo sem transcrição, em formato MP3. Pessoalmente não consigo imaginar uma audiência em que jurados assistam ao julgamento em suas casas pela internet. E por quê? Culturalmente (hoje) não faz sentido. No entanto,

O advogado poderá entrar no sistema do TJ e digitalizar uma carteira de trabalho. Sem precisar autenticar: o documento tem valor de original. Será obsoleto pegar pastas e ir até o fórum

nossos jovens de 10 anos já lidam com a tecnologia como se fosse uma extensão do próprio ser. Ora, daqui a trinta anos o mundo será controlado por eles. Nesse contexto, talvez faça sentido uma audiência com réu em presídio, advogado e promotor em escritórios, jurados em residências e juiz em casa.

A Justiça brasileira passa pelo mais acelerado processo de modificação dos últimos 100 anos. Certamente sofrerá uma revolução do ponto de vista metodológico. Não só em questões jurisdicionais/legais, mas de funcionamento. Os ministros Ellen Gracie e Gilmar Mendes declararam, a partir de estudos do CNJ, que 75% do tempo gasto num processo envolve trabalhos burocráticos que não lhe acrescentam rigorosamente nada. Eliminado esse desperdício, os tempos de resposta da Justiça tenderão a encolher. Na questão orçamentária também haverá impacto. Há estudos da Fundação Getúlio Vargas sobre o tema.

O juiz é o principal recurso do sistema judicial. Mas hoje, quando se contrata um juiz, é preciso contratar outros 22 servidores, chefe de equipe, espaço físico etc. À medida que a necessidade de recursos humanos se tornar menor, certamente haverá número maior de juízes com melhor remuneração.

Como qualquer organismo público ou privado, o Judiciário tem de lidar com três conceitos de gestão – eficiência, eficácia e efetividade. Eficiência é algo simples: o resultado obtido em relação ao recurso utilizado. Para medir a eficiência da Justiça, portanto, não é preciso nenhum sofisticado sistema de informática. Basta dividir o número de causas solucionadas pelo valor do orçamento anual. Comparando os dados, chega-se à eficiência de um tribunal. Já a eficácia é um indicador diferente de eficiência e está relacionada ao resultado. Quando a Justiça aplica uma lei e consegue baixar o número de infrações, por exemplo,

a legislação está sendo eficaz. Se uma lei é aplicada e não reduz infrações, é ineficaz. Assim, eficácia não tem relação direta com recursos dispendidos. Para ilustrar: a eficácia da chamada “Lei Seca” é medida pelo declínio do número de desastres causados por motoristas embriagados. Efetividade, por sua vez, se mede ao longo do tempo. Se no início a lei tem eficácia, mas deixa de ter com o passar dos anos, não tem efetividade. Em nosso sistema judiciário, nenhum desses aspectos tem sido levado em conta.

Juiz: pacificador ou administrador de papel?

Do ponto de vista técnico nenhum órgão do Judiciário tinha planejamento estratégico. Como eram conduzidos? Ora, por bom senso. Quem administra os tribunais são magistrados que atingiram o segundo grau (baseados na experiência como julgadores, não como gestores). Nesse sentido, a Carta do Judiciário inicia uma discussão nacional para dotar os tribunais brasileiros de um Núcleo de Estatística e Gestão (equipe de apoio à administração para

planejamento estratégico). Além disso, os presidentes e a alta direção dos órgãos judiciais são trocados a cada dois anos. Há, portanto, uma descontinuidade nas ações. A partir do momento em que os tribunais adotam programas de uma estratégia nacional, há certa organicidade na utilização de recursos buscando objetivos futuros. Ora, se o Poder Judiciário não tiver as diretrizes, os órgãos regionais farão o que achar melhor.

O artigo 37 da Constituição reza, entre outras coisas, que o serviço público tem de ser caracterizado pela impessoalidade, moralidade e, por último, eficiência. A discussão é jurídica: o que é eficiência? Quando o texto cita “eficiência” está dizendo: “A Justiça tem que dar o máximo resultado com o mínimo recurso”. Por isso, recentemente, os tribunais de contas também cobram resultados. Um governante diz: “Vou reduzir a mortalidade infantil em 3%”. Ações: distribuição de leite, vitaminas para

gestantes, sistema de vacinação. Objetivo: redução da mortalidade em 3%. Pois bem, o tribunal de contas, além de examinar as licitações e checar a lisura das medidas, cobrará os 3% de redução na mortalidade. Ou seja, a cobrança do resultado está prevista na Constituição. Portanto, o Judiciário discute metas agora, mas, lá na frente, será cobrado a responder pela eficiência, pela eficácia e pela efetividade.

O principal ator do Poder Judiciário é o juiz, suas prerrogativas legais e sua independência. O resto é acessório. Por isso, não é possível imaginar um juiz com toneladas de material para carregar, mexendo em pilhas obscenas de papel, com carimbos, assinaturas manuais em três, quatro, cinco vias, funcionários costurando processos: sovela, cartolina, fita, cordões. São ferramentas do final do século XIX. Sem contar os tribunais que utilizam o computador não como apoio à tramitação do processo, mas como mero registrador desses eventos. O que fará um servidor daqui a dez anos? Provavelmente será um bacharel em Direito para auxiliar o juiz. Um outro profissional! E a substi-

tuição será gradativa. O Judiciário ainda não percebeu essa dinâmica – muitos concursos ainda pedem funcionários “do passado”, digamos assim. O fato é: esse profissional ainda não existe. Terá de ser construído. E aí surge o papel formador das escolas. Porém, a atual grade curricular das instituições forma advogados com base num modelo de Poder Judiciário em extinção. Quem entra hoje numa faculdade de Direito sairá formado daqui a cinco anos para uma realidade que talvez não exista.

A lei afetará, de um lado, escritórios e profissionais do Direito e, de outro, escolas e futuros profissionais. Nem seria diferente, pois a nova legislação permite a todos os atores do Direito atuar digitalmente no processo: advogados, partes, promotores, juízes etc. O usuário também poderá acessar de casa, pela internet. Isso porque o sistema escolhido pela Justiça brasileira foi a *web*, a rede mundial de computadores. Se o juiz estiver

Há um acórdão negativo do STF com relação às tele audiências. Daqui a 30 anos talvez haja audiência com réu na delegacia, advogado e promotor no escritório, jurados e juiz em casa

em Londres e quiser fazer um despacho, bastará acessar o portal. A possibilidade de invasão do sistema [ICP-Brasil: *Infra-Estrutura de Chaves Públicas*] é quase nula – tem sete níveis de segurança.

Uma vez implantando o sistema em todo o território, o Judiciário poderá compartilhar dados com outros órgãos privados e públicos. Um exemplo: apoiamos o TRT-SP quando começou a discutir um sistema hoje disseminado no país, o Bacen-Jud. O juiz tem uma sentença para executar, entra no sistema do Banco Central com o CPF do réu e examina as contas disponíveis, bloqueando os recursos que julgar necessário (pela internet). Mas não é só o convênio entre Poder Judiciário e Banco Central. É também com o INSS – que tem verbas a receber em causa trabalhista –, Receita Federal, Detran etc. Sem contar o intercâmbio com os órgãos do próprio Judiciário, do TRT-SP com o TJ-RJ e assim sucessivamente, de maneira integrada.

Hoje são cerca de 50 milhões de processos em papel em andamento no país – praticamente um para cada família brasileira. Ora, se cada processo tiver 100 folhas, serão 5 bilhões de folhas a menos. Uma floresta inteira... Mas o maior lucro de toda a operação será o aumento da eficácia do Judiciário (que determina o comportamento geral da sociedade). Se houver a percepção de um Judiciário forte e eficaz, o lucro estará na diminuição do descumprimento da lei. Um lucro imensurável.

Somente agora o processo de informatização do Poder Judiciário começa de forma sistemática em todo o Brasil. São modificações estruturais, desenvolvimento de sistemas, adaptação de profissionais, convênios com outros órgãos, enfim, há todo um aprendizado para o qual a sociedade precisa se preparar. É preciso tempo. Daí a importância de a lei não ser impositiva, pois nada acontecerá de um dia para outro. Eventualmente

haverá resistências. Mas, quando me mostraram pela primeira vez o sistema Windows, pensei: “Vai ser difícil alguém adotar”. O MS-DOS era tão fácil... [risos]

Resultado: cinco anos depois o mundo usava Windows. Quando João Paulo II assumiu a Santa Sé, em 1978, não existia computador pessoal, internet, celular, clonagem... Não existia, simplesmente. Hoje não só existem como são universais – num curto período de trinta anos. Não dá para mensurar a transformação da sociedade e da tecnologia trinta anos à frente. Mas, certamente, o método de trabalho do Poder Judiciário no Brasil não será mais o mesmo.

Consultor da FGV Projetos, Fausto Bernardes Morey Filho é especialista em diagnóstico e solução de sistemas administrativos e tem coordenado trabalhos de reestruturação organizacional desde 1995, atuando na Advocacia Geral da União, Tribunal Superior do Trabalho e TRT 2ª Região, entre outros

[depoimento transcrito de entrevista a João de Freitas]